

Câmara de Graduação – CGR

Processo: 23118.001503/2013-11

Parecer: 1411/CGR

Presidência dos Conselhos Superiores

Homologado

Em 16/07/2013

M. Cristoforo

Assunto: Contratação de Docente

Interessado: Departamento Acadêmico de Ciências da Computação - DACC.

Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

Parecer da Câmara

Na 119ª sessão, em 10/07/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1411/CGR, cujo relator é favorável.



Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
Presidente

Assunto: Contratação de Docente

Interessado: Departamento Acadêmico de Ciências da Computação - DACC.

Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva

I - Do relatório

Consta no Processo:

1 - Memorando do DACC Encaminhado ao NÚCLEO de Tecnologia – NT, solicitando abertura de processo referente a Concurso Público de Docentes, Juntamente com bibliografia e tópicos a serem abordados no concurso.

2 – Ata da Reunião do Conselho do Departamento do DACC aprovando a contratação de docentes para compor o quadro;

3 - Memorando do DACC Encaminhado ao PROGRAD, solicitando que a Vaga da Professora Sílvia das Dores Rissino seja a destinada a Concurso no próximo Edital.

4 – - Memorando do DACC Encaminhado a PROGRAD, solicitando que a exigência mínima do concurso será para docente com a titulação de Mestrado e também comunicando a bibliografia e tópicos a serem abordados no concurso.

5 – Ata da Reunião do Conselho do Departamento de Ciência da Computação - DACC aprovando a contratação de quatro docentes, divididos por áreas e subáreas conforme informação da PROGRAD. Acompanha ainda, os pontos e bibliografias a serem adotadas no Edital;

6 – Despacho nº 423 da PROGRAD a SECONS solicitando autorização da CGR para realizar concurso com exigência do Título de Mestrado.

II. Da análise:

O processo origina-se no Departamento Acadêmico de Ciências da Computação e solicita a contratação de docente com título de mestrado.

A UNIR recentemente aprovou a resolução 303/CONSEA que regulamenta o Art. 8º da Medida Provisória 614/2013, que traz a seguinte redação:

“Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.”

§ 1º O concurso público de que trata o **caput** tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.....

“§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.”

Combinando o artigo 2º da Resolução 303/CONSEA com o § 3º da MP 614/2013, que diz: “ A unidade que solicitar abertura de concurso com requisito inferior ao título de doutor, deve apresentar justificativa a Câmara de Graduação do CONSEA, que deverá deliberar em grau terminativo sem prejuízo de eventual recurso ao pleno do CONSEA.”

O Chefe de departamento justificou a necessidade da contratação de Mestre, citando vários fatores que justificam claramente a abertura de concurso com Título de Mestre.

III. Parecer

Diante do exposto acima, sou de **parecer favorável** a abertura de concurso para docentes para o Departamento Acadêmico de Ciências da Computação - DACC com **Título de Mestrado**.

Esse é o Parecer.

Porto Velho, 03 de julho 2013.

Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
Relator CGR/CONSEA